



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 435/2025

A autoria da presente Proposição é da Vereadora
Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da
Semana da Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério no município de Sorocaba e dá
outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe esta Proposição:

*Art. 1º. Fica instituída a semana de outubro como Semana da
Conscientização sobre a Menopausa.*

*Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo
debater, na perspectiva da saúde pública, aspectos relacionados à
menopausa e ao climatério, por meio de campanhas, seminários,
palestras e formas diversas de ampla publicidade.*

*Art. 2º. A Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o
Climatério passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do
Município de Sorocaba.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 3º. Nesta semana o município poderá promover discussões e avaliações sobre a implementação em âmbito local da Política Pública Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e Menopausa prevista na Lei Estadual nº 18.074 de 27 de dezembro de 2024.

Constata-se esse PL intenta conscientizar e sensibilizar a população sobre a Menopausa e o Climatério, sendo que:

Concernente às atividades preventivas concernente a saúde, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, **organizado de acordo com as seguintes diretrizes:** (g.n.)*

I- (...)

*II – atendimento integral, **com prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (g.n.)*

Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município, ser um direito do indivíduo, obter informações concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, *in verbis*:

Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – (...)

II – (...)

III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade; (g.n.)

Por fim, salientamos que o dispositivo legal supra mencionado (art. 133, III da LOM) direciona a atuação da Municipalidade em conformidade, com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, o qual destaca-se abaixo:

Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

*Parágrafo único. **O Poder Público Estadual e Municipal** garantirão o direito à saúde mediante: (g.n.)*

3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. (g.n.)

Somando a retro exposição, destaca-se que o PL em exame visa implementar o direito à informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito à informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o Art. 1º do arquétipo constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Ressalta-se, por fim, que esta Proposição inova o Direito Positivo Municipal, para aplicação a nível local, nos termos de Lei Estadual que trata do assunto, conforme infra transcrita:

LEI N° 18.074, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, bem como, na Lei Estadual nº 18.074, de 2024, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 03 de junho de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003300300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 03/06/2025 13:53

Checksum: **74F058A1041546C685A5C5C048DC18154F880F437D5DE0752379F5EB64B35BC5**

